



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.960, DE 2024

(Do Sr. Leo Prates)

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir o uso do FGTS para pagamento de dívida do trabalhador inscrito no CadÚnico nas condições que especifica.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-2277/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. LÉO PRATES)

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir o uso do FGTS para pagamento de dívida do trabalhador inscrito no CadÚnico nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20

.....
XXIII – para pagamento de negociação de dívida do trabalhador inscrito no CadÚnico.

.....
§ 29 Para o saque previsto no inciso XXIII, o trabalhador deverá comprovar:

I – que a dívida foi renegociada e que a credora renunciou a cobrança de pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) dos juros moratórios;

II – que o credor se comprometerá a retirar eventuais restrições de crédito do trabalhador, mesmo que o valor sacado não quite integralmente a dívida; e

III – que eventual saldo não pago sofrerá apenas correção por índice oficial de inflação pelo prazo de dois anos." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta dias) de sua publicação oficial.



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei propõe uma alteração significativa no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que rege o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), permitindo que trabalhadores inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) utilizem recursos do fundo para o pagamento de dívidas renegociadas, sob condições específicas que facilitam a recuperação financeira do trabalhador.

A motivação para essa alteração legislativa é fortalecer a segurança econômica e social dos trabalhadores mais vulneráveis, permitindo-lhes acessar recursos próprios em situações de endividamento significativo. A proposta é que o trabalhador possa sacar parte de seus fundos do FGTS para quitar ou negociar dívidas onde há renúncia substancial de juros por parte do credor e a retirada de restrições de crédito, garantindo assim não apenas o alívio imediato da dívida, mas também a recuperação do crédito do trabalhador.

O sucesso do programa Desenrola Brasil, que tem como um de seus eixos a desburocratização e facilitação do acesso a serviços e direitos, ilustra bem a importância e a eficácia de medidas que visam simplificar processos e remover barreiras para a resolução de problemas cotidianos enfrentados por cidadãos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade econômica. Esse programa mostrou que intervenções focadas podem gerar impactos positivos significativos na vida das pessoas, proporcionando-lhes melhores condições para enfrentar desafios financeiros e sociais.

Assim, o projeto de lei segue a mesma lógica de intervenção pragmática e orientada para resultados do Desenrola Brasil, ao permitir que recursos do FGTS sejam utilizados de maneira estratégica para resolver situações de endividamento excessivo. Esse uso específico do FGTS para a renegociação de dívidas com condições favoráveis ao trabalhador é uma



* C D 2 4 8 7 9 6 0 3 1 6 0 0 *

expansão lógica das funcionalidades do fundo, alinhada aos princípios de justiça social e suporte econômico que o caracterizam.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei não apenas alivia o fardo financeiro imediato dos trabalhadores, mas também contribui para a estabilidade financeira a longo prazo, permitindo uma recuperação econômica mais sustentável e justa. Com essa medida, espera-se fortalecer a proteção social dos trabalhadores e promover uma economia mais resiliente e inclusiva.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado LÉO PRATES

2024-4000



* C D 2 4 8 7 9 6 0 3 1 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 8.036, DE 11
DE MAIO DE 1990**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990-05-11;8036>

FIM DO DOCUMENTO